PORTARIA TRT DG GP N. XX/2016

Dispõe sobre os procedimentos de retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros, que serão pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua e com mão de obra residente nas dependências do Tribunal.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a revisão da Súmula 331 do TST, que imputa responsabilidade subsidiária à Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, quando constatada a conduta omissiva da Administração no que se refere à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, alterada posteriormente pela Resolução CNJ n. 183/2013, que regulamenta a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a necessidade de o Regional manter o controle das despesas contratadas e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados nas dependências das unidades deste Tribunal na execução dos contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — no âmbito do Regional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

PREVISÃO NOS EDITAIS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 1º. Os editais e contratos deverão prever a dedução dos valores correspondentes aos encargos trabalhistas do pagamento mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências do Regional, os quais serão depositadas em conta-depósito vinculada em banco público oficial.

§ 1º O montante retido será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – 13° salário;

II – férias e seu 1/3 constitucional;

- **III** multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- IV incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, seu 1/3 e 13º salário.
- § 2º Os percentuais e rubricas que serão provisionados para atendimento do parágrafo anterior obedecerão a tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS					
Item	Risco A	cidente do Trab	OPTANTE PELO SIMPLES		
	1%	2%	3%		
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00	
TÍTULO	Percentuais	Percentuais	Percentuais	Percentuais	
13° SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33	
FÉRIAS + ABONO	11,11	11,11	11,11	11,11	
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44	
INCIDÊNCIA GRUPO A (Encargos Sociais e Previdenciários)	6,77	6,96	7,16	5,44	
MULTA FGTS	4,30	4,30	4,30	4,30	
A CONTINGENCIAR	30,51	30,71	30,90	29,19	

- § 3º Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas serão definidos de acordo com o "Grau de Risco de Acidente" da empresa vencedora do certame, constante na GFIP.
- § 4º Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria, em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade, cuja movimentação somente será possível após autorização do Ordenador de Despesas.
- § 5º Os valores referentes às rubricas mencionadas no § 1° serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do Tribunal, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora e produtividade.
- **Art. 2º**. No edital de licitação e no contrato de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, além desta Portaria como seu anexo, deverá conter:

- I a indicação de que haverá retenção dos percentuais incidentes sobre as rubricas indicadas no art. 1º sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa;
- II os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, negociadas com o banco público oficial, no caso de cobrança;
- III a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da contadepósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no inciso anterior;
- IV a indicação de que o saldo da conta-depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade, conforme consta no art. 8º da Resolução CNJ n. 183/2014;
- V a indicação de que será retido do pagamento mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no art. 1º desta Resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada;
- **VI** a penalidade a ser aplicada à contratada, no caso de descumprimento do prazo indicado no inciso II do art. 4º desta Portaria;
- **VII** a previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta salário dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- **VIII** a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar o Tribunal a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- IX a previsão de que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- X a previsão de que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XI a previsão de que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.



Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso VII, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que o Tribunal possa verificar a possibilidade de aceitar somente a cópia do contracheque assinado pelo empregado para fins de quitação.

CAPÍTULO II

ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Art. 3º O Tribunal deverá firmar termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante no Anexo I, que terá efeito subsidiário a esta Portaria, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

Parágrafo único. O Tribunal poderá negociar, com banco público oficial, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

- **Art. 4º** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:
- I solicitação pelo Tribunal ao banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante no Anexo II, devendo o banco público oficiar ao Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, na forma do modelo consignado no Anexo III;
- II assinatura, pela empresa contratada, no prazo de até 20 dias, a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no Anexo VI.

Parágrafo único. A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, em banco público indicado pelo Tribunal, nos termos do inciso II deste artigo, sob pena de aplicação de multa contratual.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS E DAS UNIDADES

Art. 5° Compete ao FISCAL ADMINISTRATIVO:

I – exigir relação dos empregados alocados nas dependências do Tribunal, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número do PIS, número

do CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pela contratada;

- II verificar se todos os procedimentos constantes do Termo de Cooperação Técnica para abertura da conta-depósito vinculada foram realizados;
- III lançar nos campos do sistema as informações atinentes aos funcionários terceirizados;
- IV lançar no sistema o valor da remuneração dos funcionários para efeitos de retenção individualizada;
- V conferir mensalmente a documentação prevista nesta Portaria;
- VI analisar os pedidos de restituição de valores apresentados pelas contratadas no que se refere à documentação comprobatório do pagamento das respectivas verbas trabalhistas e previdenciárias;
- VII solicitar a documentação faltante para as empresas contratadas quando necessário;
- **VIII** emitir relatórios, via sistema, quando solicitado e encaminhá-los às empresas contratadas, para fins de controle.
- Art. 6° Compete ao FISCAL TÉCNICO da área demandante:
- I conferir a folha de frequência mensal dos funcionários terceirizados titulares e seus substitutos:
- II lançar nominalmente as informações no sistema referente ao ponto, bem como registrar as ausências legais ou injustificadas.
- Art. 7° Compete à UNIDADE DE CONTRATAÇÕES:
- I incluir nos editais e contratos todas as cláusulas estipuladas nesta Portaria;
- II indicar a tabela de incidência de retenções, com as variações de RAT, nos contratos e aditivos, e anualmente por ocasião da repactuação.
- Art. 8º Compete à UNIDADE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:
- I verificar os percentuais das rubricas indicadas no contrato para efeitos de retenções mensais;
- II acompanhar e controlar os cálculos efetuados no sistema, os quais indicam o valor a ser contingenciado mensalmente, bem como conferir os cálculos para efeito de liberação dos valores retidos;

- II efetuar o depósito do valor retido em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação;
- III solicitar e conferir os extratos bancários e saldos das contas vinculadas, acompanhando as respectivas retenções e movimentações.

Art. 9° Compete à UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS:

 I – dar manutenção preventiva e corretiva, bem como atualizar o sistema de controle de retenções em conta-depósito vinculada, sempre que for necessário.

Art. 10. Compete à UNIDADE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO:

 I – auditar anualmente os procedimentos de retenção e liberação, cálculos e valores da conta-depósito vinculada, conforme Plano de Ação da unidade;

Art. 11. Compete à DIRETORIA-GERAL:

- I negociar com o banco público oficial, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução de eventuais tarifas para abertura e movimentação da contadepósito vinculada;
- II autorizar a movimentação dos valores retidos na conta-depósito vinculada, via ofício ao banco.

CAPÍTULO IV

LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Art. 12. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

- I resgatar da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 1º desta Portaria, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e
- II movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-depósito dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Portaria.
- § 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação -, conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 1º desta Portaria.

- § 2º O Tribunal, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- § 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, o Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
- **Art. 13**. Considera-se como documentação apta para comprovar o pagamento das rubricas indicadas nos incisos I a IV do § 1º do art. 1º desta Portaria:
- I para férias e 1/3 constitucional: aviso-prévio de férias, recibo de férias assinado pelo empregado e comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do empregado.
- II para 13º salário: folha de pagamento do 13º salário e comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do empregado.
- **III** para Multa de 40% do FGTS: comprovante de depósito na conta-vinculada do trabalhador.
- IV para incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 e 13º salário:
- a) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social (GFIP), com nome dos funcionários do contrato e comprovantes de pagamento do mês de competência da quitação e seu respectivo protocolo de envio de arquivo da conectividade social;
- **b)** Guia da Previdência Social (GPS), com comprovante de pagamento idêntico ao indicado na GFIP, do mês de competência da quitação da verba trabalhista;
- **c)** Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRF), com comprovante de pagamento idêntico ao indicado na GFIP da quitação da verba trabalhista.
- **Parágrafo único**. Em caso de impossibilidade de apresentar o comprovante de depósito em conta bancária do empregado, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que o Tribunal possa verificar a possibilidade de aceitar somente a cópia do contracheque assinado pelo empregado para fins de quitação de férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- **Art. 14**. Caso a empresa opte por adotar o procedimento do inciso I do art. 12 desta Portaria, deverá apresentar os seguintes documentos para fins de resgate de valores da conta-depósito vinculada, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho:
- I termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), devidamente homologado pelo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, observado o disposto

no art. 477 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e na Portaria nº 1.057/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego;

- II comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do Termo de Rescisão;
- III cópia do comprovante de pagamento do INSS;
- IV cópia do comprovante de depósito do FGTS:
- V cópia comprovante de depósito da Multa do FGTS, quando for o caso.
- **Art. 15.** Caso a empresa opte por adotar o procedimento do inciso II do art. 12 desta Portaria, deverá apresentar os seguintes documentos e informações para fins de resgate de valores da conta-depósito vinculada:
- I na hipótese de não ocorrer a rescisão do contrato de trabalho:
- a) aviso de férias e espelho da folha de pagamento, com indicação do nome do empregado e dos valores das férias e do 1/3 constitucional a serem pagos, bem como o número do CPF, o número e nome do banco, da agência e da conta corrente do empregado; e
- **b)** espelho da folha de pagamento do 13º salário, com indicação do nome do empregado, do número do CPF, do número do banco, do número da agência e da conta corrente do empregado e o valor a ser pago.
- II na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato de trabalho:
- a) relação contendo o nome do empregado, o número do CPF, o número e nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente, bem como o valor a ser pago,
- **b)** termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT);
- c) cópia comprovante de pagamento do INSS;
- d) cópia comprovante de depósito do FGTS;
- e) cópia do comprovante de depósito da Multa do FGTS, quando for o caso.
- § 1º Após a movimentação da conta-depósito vinculada, a empresa deverá apresentar ao Tribunal, no prazo de dez dias, cópia da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

- § 2º Os valores resgatados deverão observar a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força do contrato firmado entre o Tribunal e a empresa.
- **Art. 16.** Após a movimentação da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação -, o banco público oficial comunicará ao Tribunal, por meio de ofício, conforme modelo indicado no Anexo V.
- **Art. 17.** O saldo existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo único. No caso de ausência da dispensa dos empregados vinculados ao contrato ou mesmo na falta de comprovação documental pela contratada, o saldo da conta-depósito vinculada será liberado à medida em que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato, até o prazo de 05 anos contados do término da vigência do contrato administrativo, em conformidade com o art. 7°, XXIX, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO

- **Art. 18.** O procedimento de liberação de valores da conta-depósito vinculada dar-se-á da seguinte forma:
- I o pedido da empresa contratada deverá ser acompanhado da planilha de cálculos discriminada nominalmente por funcionários, com a indicação do período correspondente de atuação no Tribunal, e dos documentos que comprovem o efetivo pagamento das rubricas indicadas no art. 1º desta Portaria;
- II o pedido será encaminhado à Unidade de Contratações para análise dos documentos comprobatórios;
- III a conferência dos valores indicados pelas empresas contratadas será realizada pela Unidade de Orçamento e Finanças;
- IV a autorização do resgate dos valores será feita pelo Ordenador de Despesas.
- § 1º O procedimento de liberação deverá observar o prazo máximo de até dez dias úteis, contados da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- I Caso a documentação esteja incompleta ou equivocada, o prazo será interrompido, até que se apresente a documentação comprobatória correta.

CAPÍTULO VI



DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 19**. Os valores depositados na conta-vinculada a que se referem as Resoluções n. 98/2009 e n. 169/2013 deverão ser transferidos para a conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação e não alcançada por bloqueios judiciais.
- **Art. 20**. Os valores retidos a título de lucro e depositados na conta-depósito vinculada prevista nas resoluções mencionadas no artigo anterior, serão devolvidos à empresa contratada à medida em que houver necessidade de pagamento das verbas retidas aos empregados alocados na execução do contrato.
- Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral.
- Art. 22. Revoga-se a Portaria TRT/DG/GP -1101/12.
- Art. 23. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, de abril de 2016. (.....-feira).

MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES

Desembargadora-Presidente



ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº/					
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRT DA 23ª REGIÃO E O BANCO					
O TRIBUNAL, sediado, CNPJ					
n, doravante denominado TRT da 23ª Região , neste ato representado pelo, Doutor, portador da Carteira de Identidade n.º, e, de outro					
lado, o BANCO , com sede, CNPJ n.					
, daqui por diante denominado BANCO, neste ato representado pelo seu GERENTE, o Senhor, portador da Carteira de Identidade n.º, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo Tribunal, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:					

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. **CLT** Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. **Proponente** pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o **Tribunal.**
- 3. **Rubricas** itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo **Tribunal**.
- Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação contacorrente aberta em nome dos Proponentes de cada Contrato firmado, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. **Usuário(s)** servidor(es) do **Tribunal**, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Auto Atendimento do **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de Contas-Depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo **Tribunal**, bem como viabilizar o acesso do **Tribunal** aos saldos e extratos das contas abertas.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23º REGIÃO

- **1.**Para cada **Contrato** será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do **Proponente** do **Contrato**.
- 2.A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo Tribunal ou pelo Conselho, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação –.
- **3.**A movimentação dos recursos na **Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação –** será providenciada exclusivamente à ordem do Tribunal ou do Conselho.
- **4.**Será facultada ao Tribunal ou ao Conselho a movimentação de recursos da **Conta-Depósito Vinculada** bloqueada para movimentação para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1°) Tribunal firma o Contrato com os Proponentes.
- 2º) Tribunal envia ao BANCO arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre o Tribunal ou o Conselho e o BANCO para abertura de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Proponente que tiver Contrato firmado.
- **3º)** BANCO recebe arquivo transmitido pelo **Tribunal** e abre **Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação –**, em nome do **Proponente** para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do **BANCO** no território nacional.
- **4º)** BANCO envia ao Tribunal arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o número da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome do Proponente, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
- **5º) Tribunal**, excepcionalmente e quando não for possível a abertura da Conta-Depósito por meio dos sistemas do **BANCO**, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência do **BANCO**, solicitando a abertura manual da **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –.**
- **6º) BANCO** informa ao **Tribunal**, na forma do Anexo II do presente instrumento, o número da **Conta-Depósito Vinculada** bloqueada para movimentação aberta em caráter de excepcionalidade.
- **7°) Tribunal** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pelo **Tribunal** na **Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação –** aberta e mantida exclusivamente nas agências do **BANCO**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelo **Tribunal** e pelo **BANCO**.

- **8º) Tribunal** solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo III do presente Instrumento.
- 9°) BANCO acata solicitação de movimentação financeira na Conta Corrente Vinculadas bloqueada para movimentação efetuada pelo Tribunal confirmando por meio de ofício, nos moldes indicado no Anexo IV deste Instrumento.
- **10º)** BANCO disponibiliza ao **Tribunal** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos das **Contas-Depósitos Vinculadas bloqueadas para movimentação –.**
- 10.1 O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
- 10.1.1. O acesso às Contas-Depósitos Vinculadas bloqueadas para movimentação pelo Tribunal fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V deste instrumento, formalizada pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do BANCO.
- 10.1.2. Os recursos depositados nas **Contas-Depósitos Vinculadas bloqueadas para movimentação –**serão aplicados automaticamente, pelo **BANCO**, em caderneta de poupança, de acordo com as regras estabelecidas pelo Governo Federal, com remuneração mensal, ou outro índice, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Ao **Tribunal** compete:

- Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
- 2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o BANCO atribuirá poderes de administradores nos aplicativos dos sistemas de Auto Atendimento do BANCO que, além de poderem efetuar consultas aos saldos e extratos das Contas- Correntes Vinculadas bloqueadas para movimentação –, terão a faculdade de criar quantas chaves de usuários forem necessárias, com poderes apenas de consulta a saldos e impressão de extratos das Contas-Depósitos Vinculadas bloqueadas para movimentação.
- 3. Remeter ao **BANCO** arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando a abertura das **Contas-Depósitos Vinculadas – bloqueadas para movimentação –.**
- Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando, excepcionalmente, a abertura, em casos de Contas-Depósitos Vinculadas – bloqueadas para movimentação –, em nome dos Proponentes.
- 5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos das **Contas-Depósitos Vinculadas bloqueadas para movimentação –.**



- 6. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura das Contas-Depósitos Vinculadas bloqueadas para movimentação –, orientando-os a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V deste instrumento, para que o Tribunal possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
- 7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Auto Atendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das **Contas-Depósitos Vinculadas bloqueadas para movimentação –.**
- 8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.
- 9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Auto Atendimento do **BANCO**.
- 10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Auto Atendimento do **BANCO**.
- 11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Auto Atendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
- 12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
- 13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Auto Atendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
- 14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Auto Atendimento.
- 15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Auto Atendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **Tribunal**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Auto Atendimento ao **Tribunal.**



- 2. Gerar e fornecer até 4 chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Auto Atendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
- 3. Informar ao **Tribunal** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Auto Atendimento.
- 4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento:
- 5. Processar os arquivos remetidos pelo **Tribunal** destinados a abrir **Contas- Depósitos Vinculadas bloqueadas para movimentação –.**
- 6. Gerar e encaminhar, via sistema de Auto Atendimento, os arquivos retorno do resultado das aberturas das Contas-Depósitos Vinculadas bloqueadas para movimentação –.
- 7. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
- 8. Informar ao **Tribunal** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 anos, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo **Tribunal**, até o 5º dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

deverão ser resolvidos mediante conc comunicação por escrito da ocorrência, aqueles que não puderem ser resolvidos Federal de/_	iliação entre c consignando pra desta forma, s	s Partíc izo para	ipes, com prévia resposta, e todos
E, assim, por estarem justos e acorda instrumento em 02 vias de igual teor e for subscrevem, para que produza os legítimos	ma, perante as	testemun	•
/,de	d	e 20	
Assinatura do representante do Tribunal	Assinatura	do	representante



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ANEXO II Ofício nº / - **Tribunal** _____, ____ de ______de 20__. A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (Endereço com CEP) Senhor(a) Gerente. Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº / . firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato ___ nº ___/___, firmado por este Tribunal: CNPJ: _____ Razão Social: Nome Personalizado: Endereço: Representante Legal: CPJ do Representante Legal: Atenciosamente.

Assinatura do

Ordenador de Despesas do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ANEXO III

BANCO (LOGOTIPO)
, de de 20
Senhor,
(nome do representante do Tribunal)
Em atenção ao seu Ofício nº/20, de//20 informo o número da conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome do Proponente, inscrito no CNPJ sob o n, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato n/ firmado por esse Tribunal :
Número da Conta:
Prefixo da Agência:
Atenciosamente,
(nome do Gerente / Nº da Agência do BANCO).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ANEXO IV

Ofício nº	/20			
			, de	de 200
A(o) Senhor	(a) Gerente			
(nome do ge	rente / endereç	o da agência c	om CEP)	
Senhor Gere	ente,			
aberta para formação de	conta n°_ (nome) receber recurs	da , Inscrito no C os retidos de Contrato	ne indicado a seguir, a m agência nºde NPJ sob o n rubricas constantes da p _ nº/, firmado tes:	e titularidade de , lanilha de custos e
Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ	
		Atenci	osamente,	
				_

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ANEXO V

Ofício/Carta	nº (<i>r</i>	número sequ	uencial)		
	, de	(de 20		
Senhor do Tribunal)				, (nome	e do representante
a efetivação o	de DEBITO ı da agêr	na conta-dep		– bloqueada p	/20, informo para movimentação nas seguintes
Banco	Agência	Conta	CPF /CN	PJ	
			tanaisaamanta		
	(nom		tenciosamente, :e / Nº da Agênci	——— a do BANCO)	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ANEXO VI A U T O R I Z A Ç Ã O

A Agência	do BANCO						
(endereço da ag	rência)						
Senhor (a) Gere	ente,						
o Tribunal essa agência, q	ualquer tipo c – bloque	_ solic le movi eada pa	ite a essa mentação ara movim	financeira na entação –, de	ária, na conta-d e minha	forma indica epósito vincu titularidade,	ada por ulada n. aberta
de preços do (acesso irrestrito financeiras, inclu	dos saldos	da re	ferida Cor	nta-Depósito,			
		,	Atenciosan	nente,	_		
			(local e d	ata)			
	Assir	natura d	do titular da	a Conta-Depós	 sito		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

		ANEXO VII	
Oficio nº/2	20 –		
	de	de 20	
A(o) Senhor(a) G	erente		
(nome do gerente	/ endereço da agê	ncia com CEP)	
Senhor Gerente,			
	ativos dos sistem	-	es, padrão, e senhas iniciais de endimento desse BANCO, para os
CPF	Nome		Documento/Poderes
	, ,	Atenciosamente,	,
	Assinatura do Orc	denador de Desp	pesas do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23º REGIÃO

ANEXO VIII Oficio n. /20 -_____, ____ de _____ de 20 A(o) Senhor(a) (nome do Proprietário da empresa contratada pelo Tribunal) (endereço da empresa com CEP) Senhor Sócio-Proprietário. Informo a abertura da conta-depósito vinculada n. – bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob n. _____, na Agência n. _____ do BANCO , em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato n. / , firmado entre essa empresa e este Tribunal. 2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, este Tribunal ter acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito. 3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula do mencionado contrato.

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal